



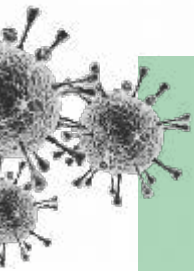
COMO REDUZIR OS IMPACTOS NEGATIVOS NA EMPRESA



CORONAVIRUS COVID-19

PROTOCOLO DE
ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DE CORONAVIRUS

SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO



■ **Objetivo**

■ **Qual entendimento do governo?**

■ **O que fazer?**

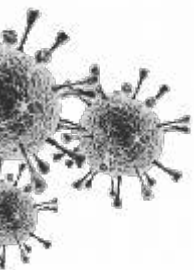
■ **Atribuições do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e da Vigilância Epidemiológica**

■ **Protocolos de ações**

■ **Ações de Proteção e Prevenção no Meio Ambiente de Trabalho**

■ **Ações de Manejo dos Casos de Síndrome Gripal e Casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19**

■ **Ações de Comunicação e Treinamentos**



Objetivo

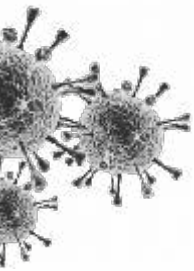
Promover e proteger a saúde do trabalhador, bem como reduzir os impactos negativos, trabalhistas, decorrentes da pandemia de infecções por COVID-19.

Qual entendimento do governo?

Incumbe ao empregador reduzir os riscos inerentes ao trabalho, mediante a adoção de normas de saúde e segurança do trabalho (art. 7º, XXII, da Constituição Federal). Pois, entende-se que os ambientes de trabalho possibilitam o contato de trabalhadores com agentes causadores de doenças infecciosas, e o convívio nesses ambientes, pode ampliar o risco de contaminação, caso não sejam tomadas as medidas adequadas.

O que fazer?

Empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, deverão manter, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho, dimensionados de acordo com o grau de risco da atividade principal da empresa e número total de empregados do estabelecimento. Empresas que, não possuem grau de risco e número de funcionários para estarem obrigadas a constituir SESMT, devem manter atendimento em saúde ocupacional para seus empregados pois o grau de risco em todas as atividades econômicas está aumentado em virtude do alto risco biológico do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Além disso, as empresas deverão fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), implantar medidas organizacionais e de vigilância epidemiológica (identificação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19), e adotar medidas que evitem a exposição ou contato direto do trabalhador com o vírus, interrompendo ou minimizando a cadeia de transmissão da COVID-19.



Atribuições do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e da Vigilância Epidemiológica

- Fazer contato com as empresas utilizando-se dos meios de comunicação mais ágeis como: e-mail, telefone, videoconferência, entre outros;
- Identificar os responsáveis técnicos nas empresas, pela elaboração e implementação do plano de contingência para gerenciamento de pandemia, com vistas ao cadastramento e maior interação com os profissionais responsáveis;
- Cobrar os protocolos e ações no meio ambiente de trabalho;
- Propor reuniões virtuais para diálogo com relação à situação da empresa na prevenção, detecção de casos e procedimentos adotados e, especialmente, para monitoramento do plano de contingência;
- Exigir das empresas a elaboração de protocolos de ações.

Protocolos de ações

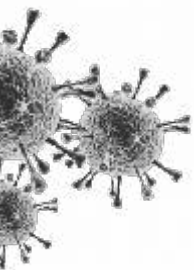
Segundo a Recomendação n.º 2 – PGT/GT COVID-19 do Ministério Público do Trabalho, os protocolos de ações devem ser divididos em 4 cenários, contendo:

1. Ações de Proteção da População de Risco

1.1. Lista de nomes de empregados (próprios, terceirizados ou autônomos) que se enquadram no chamado “grupo de risco” da Covid-19.

1.2. Desenvolver plano de proteção ao chamado “grupo de risco”, através de políticas flexíveis e práticas de apoio, visando mitigar a exposição, com indicação das medidas que serão adotadas (teletrabalho, mudança de local de trabalho, concessão de férias).

Importante: Quando solicitado, encaminhar ao CEREST, cópia da lista referida no item 1.1., com indicação da medida adotada, conforme item 1.2, juntamente com endereço e situação familiar do empregado (com ou sem dependentes, inclusive cônjuge em idade laborativa, conforme ficha ou livro de registro do contrato de trabalho).



1. Ações de Proteção e Prevenção no Meio Ambiente de Trabalho

1.1. Solicitar a revisão dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ou criar Adendos, contendo orientações sobre o novo risco biológico SARV-CoV-2.

Recomenda-se que as Revisões dos Programas ou Adendos possua um Plano de Contingência, que contemple entre outras iniciativas:

1.1.1. Cronograma de acompanhamento das ações e resultados dos programas.

1.1.2. Check-list de todos os locais e postos de trabalho da empresa e das atividades de terceiros desenvolvidas na empresa, com exposições potenciais ao COVID-19.

1.1.3. Indicar a manutenção de lista atualizada de sua equipe e clientes.

1.1.4. Solicitar a criação de protocolos de barreiras sanitárias para terceiros e visitantes das unidades, com triagem epidemiológica e controle de temperatura, ou oxigenação.

1.1.5. Indicar a prática de verificações diárias de saúde pessoalmente ou virtual (ex: triagem de sintomas e ou temperatura).

1.1.6. Práticas constantes de higienização dos locais de trabalho (ambiente, superfícies, equipamentos e instrumentos de trabalho) e dos locais com grande circulação de pessoas.

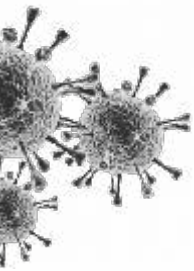
1.1.7. Busca ativa dos casos – caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce do agravo à saúde relacionada ao trabalho.

1.1.8. Implementação de políticas e práticas de distanciamento social no trabalho.

1.1.9. Instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e fornecimento de EPI.

1.1.10. Incentivo aos empregados a usarem coberturas faciais no local de trabalho.

1.1.11. Ventilação dos ambientes de trabalho e implementação, se for o caso, de Plano de Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado.



1. Ações de Manejo dos Casos de Síndrome Gripal e Casos Suspeitos e Confirmados de COVID-19

1.1. Deve estar contido no plano de contingência:

1.1.1. A criação de um protocolo para atendimento e encaminhamento de casos suspeitos e confirmados ao CEREST e à Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, com explicitação da ocorrência (setor onde ocorreu, trabalhadores do setor, interações com outros setores de trabalho, etc.) e providências adotadas de fluxo e rastreabilidade do infectado (meio social do trabalhador doente), inclusive contatos familiares e vínculos de emprego dos familiares, se houver, ou atividade profissional autônoma.

1.1.1.1. O protocolo a que se refere esse item, deverá prever o monitoramento diário, pelo serviço médico da empresa, dos empregados sintomáticos, suspeitos ou confirmados, que estejam em isolamento, para avaliação da progressão ou agravamento dos sintomas. Também deverá contemplar a previsão de inserção dos dados do trabalhador com suspeita ou diagnóstico de COVID-19 na plataforma eSUS-VE (disponível no sítio eletrônico: notifica.saude.gov.br) cujo preenchimento pode ser realizado por qualquer empregado da empresa, resguardando o sigilo médico.

1.1.2. A busca ativa dos casos envolve a identificação dos casos, testagem, seguida do afastamento e encaminhamento aos cuidados médicos necessários o rastreamento dos contatos possibilita o diagnóstico precoce do agravo à saúde relacionada ao trabalho.

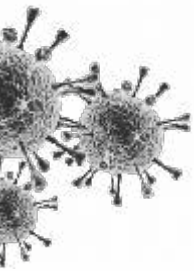
1.1.3. Nas empresas em que o plano de contingência previr a testagem, essa deve estar articulada com a abordagem clínica-epidemiológica do PCMSO, contemplando periodicidade, critérios eletivos, critérios de interpretação e hipóteses de retestagem.

1.1.4. A previsão de regras de limpeza e desinfecção do local de trabalho para esses casos, com indicação dos sanitizantes usados no período de fechamento do estabelecimento.

1.1.5. Criação de um protocolo de atuação conjunta do serviço médico da empresa principal com o serviço médico das empresas terceirizadas que lhe prestam serviços, com exigência de mesmo padrão de segurança e de afastamento dos trabalhadores pelo período de quarentena e monitoramento ou afastamento de contatos próximos no trabalho, na empresa prestadora de serviços, e os contatos domiciliares.

1.1.6. Criação de um protocolo para verificação de quais empregados podem ter sido expostos ao SARS-CoV-2 por meio de contato com o caso confirmado, e, pois, que necessitam de precauções adicionais e acompanhamento, bem como de afastamento.

1.1.7. Notificação dos casos, pelo profissional de saúde ou designado pela empresa, aos sistemas SIVEP-Gripe e SUSU-VE.



1. Ações de Comunicação e Treinamentos

1.1. Criação de manual com informações aos empregados sobre as medidas que eles podem tomar para se proteger de contaminação pelo SARS-CoV-2 no trabalho, inclusive quanto à conservação e uso de máscara.

1.2. Realização de treinamentos constantes referentes ao tema COVID-19, especialmente com momento para diálogo com os seus trabalhadores (Exemplo: políticas de redução da propagação do vírus; higiene geral; medidas de proteção coletiva disponíveis; sintomas; o que fazer se estiver doente; limpeza e desinfecção; distanciamento social; gerenciamento de estresse, entre outros).

1.3. Expedição de comunicações diárias referentes ao tema COVID-19.

1.4. Comunicação do plano de contingência aos trabalhadores.



EM CASO DE DÚVIDA ENTRE EM CONTATO COM A UNIDADE MAIS PRÓXIMA



Leopoldina

(32) 3441-3699



Juiz de Fora

(32) 3217-3139



Cataguases

(32) 3421-5610



Muriaé

(32) 3722-3773



Medclin Work garantia em prevenção!



medclinwork

SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO